

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO
CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS BELA VISTA E
JARDIM AEROPORTO - AMBEVIJA (TRIÊNIO 2025/2028)**



Aos dias trinta e um de julho de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas, na Rua Palmácio Buti, S/N, Bairro Jardim aeroporto nesta cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, teve início a Assembleia Geral para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação dos Moradores dos Bairros Bela Vista e Jardim Aeroporto (AMBEVIJA) para o triênio 2025/2028 (dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e oito), conforme Edital 001/2025 (um de dois mil e vinte e cinco), reuniram-se os moradores e associados em primeira convocação sendo atingido o quórum necessário para proceder a eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade. Iniciados os trabalhos o atual presidente Bruno Sobreiro fez uso da palavra e agradeceu a todos os presentes, bem como a união de todos pelo bem comum e bom andamento das atividades da Associação. Em seguida deu-se início ao procedimento de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação para o Triênio 2025/2028 (dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e oito), conforme já citado no Edital de Convocação 001/1025 (um de dois mil e vinte e cinco). Abertas as inscrições para apresentação de chapas para concorrer aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, foi inscrita apenas uma chapa, que concorreu aos cargos citados. A chapa única foi eleita por aclamação, ficando assim composta: **PRESIDENTE: ROSANGELA TONON**, brasileira, viúva, professora aposentada, CPF: 603.434.356-91, residente e domiciliada na Avenida dos Palomos, nº 283, Bairro Palomos, Ouro Fino/MG, telefone (35)99755.1882, E-mail rosangela_tonon@gmail.com. **VICE-PRESIDENTE: BRUNO SILVESTRE**, brasileiro, casado, motorista, CPF: 080.218.676-98, residente e domiciliado na Rua Nelo Pennacchi, nº 30, Bairro Jardim Aeroporto, Ouro Fino/MG, CEP 37.570.000, telefone (35)99884.5264, E-mail brunosilvestre1987@gmail.com. **1ª SECRETÁRIA: MARIA APARECIDA COSTA**, brasileira, viúva, professora aposentada, CPF: 005.244.446-50, residente e domiciliada na Avenida dos Palomos, nº 138, Bairro Palomos, Ouro Fino/MG, CEP: 37.570.000, telefone (35)99903-4423, sem E-mail. **2ª SECRETÁRIA: HELENA SABATINO BARBOSA**, brasileira, viúva, do lar, CPF: 845.738.136-91, residente e domiciliada na Rua Professor José de Almeida, nº 63, Jardim Novo Ouro Fino, Ouro Fino/MG, telefone: (35)99960.1192, CEP:37.570.000, E-mail: helenasabatinobarbosa@hotmail.com. **1º TESOUREIRO: CARLOS ALBERTO MILANI BERTOZZI**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, CPF: 092.885.408-65, residente e domiciliado na Rua João Cândido Alves, nº 170, Bairro Palomos, Ouro Fino/MG, CEP: 37.570.000, telefone: (35)99924.0990, E-mail: carlosambertoizzi@gmail.com. **2ª TESOUREIRA: ELOÁ PATRÍCIA PERO**, brasileira, divorciada, secretária aposentada, CPF: , residente e domiciliada na Rua Professora Maria Silva Lima, nº , Bairro Palomos, Ouro Fino/MG, CEP: 37.570.000, telefone: (35)99838-7065, E-mail: eloap.pero@gmail.com. **CONSELHO FISCAL TITULAR: 1) MARIA AGOSTINHA DE MELO**, CPF: 085.239.628-75, brasileira, solteira, dentista, residente e domiciliada na Avenida dos Palomos, nº 356, Bairro Bela Vista, Ouro

Bruno

JB

pt

VB

me

mamelo

CS

CS

Danda

CS

ELISABETE SOBREIRO PEÇANHA, brasileira, viúva, servidora pública municipal, CPF: 155.048.928-30, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio, nº 2.543, Bairro Bela Vista, Ouro Fino/MG, CEP: 37.570.000, telefone: (35)99960.3026, E-mail: elisabethsobreiro@uahoo.com.br. 3) VANESSA ANDRADE NASCIMENTO, brasileira, casada, ajudante geral, CPF: 106.477.896-46, residente e domiciliada na Rua Roque Ribeiro Silva, nº 67, Bairro Jardim Aeroporto, Ouro Fino/MG, CEP: 37.570.000, telefone: (35)99897.4611, E-mail vanessa.kiaw@gmail.com. CONSELHO FISCAL SUPLENTE: 1) BENEDITO JOSÉ FAGUNDES FILHO, brasileiro, casado, pedreiro, CPF: 882.209.406-97, residente e domiciliado na Rua José Pelicano, nº 37, Bairro Jardim Aeroporto, Ouro Fino/MG, CEP: 37.570.000, telefone: (35)99904.4884, sem E-mail. 2) REGIANE DE CÁSSIA MACHADO, brasileira, divorciada, Administradora de Empresa, CPF: 670.739.136-49, residente e domiciliada na Rua João Cândido Alves, nº 170, Bairro Palomos, Ouro Fino/MG, CEP: 37.570.000, telefone: (35)99751.3701, E-mail: regianemachado1@yahoo.com.br. 3) DANILA RAQUEL GUERRA, brasileira, casada, costureira, CPF: 369.729.658-29, residente e domiciliada na Rua Nelo Pennacchi, nº 30, Bairro Jardim Aeroporto, Ouro Fino/MG, CEP: 37.570.000, telefone: (35)99848.0056, E-mail: danilaraquel131@gmail.com. A Assembleia encerrou-se às dezenove horas e quinze minutos. Nada mais tendo a tratar, a secretária dos trabalhos lavrou a ata, a seguir o presidente encerrou os trabalhos, determinando que a presente Ata seja registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ouro Fino/MG, para finalidades de direito. Ouro Fino, 31 de julho de 2025.

Bruno Silvestre Bruno Silvestre
Rosângela Tonon Rosangelatonon
Maria Aparecida Costa Maria Aparecida Costa
Helena Sabatino Barbosa Helena Sabatino Barbosa
Carlos Alberto Milani Bertozzi Bertozzi
Eloá Patrícia Pero Eloá
Maria Agostinha de Melo Mamele
Aparecida Elisabete Sobreiro Peçanha Aparecida E. L. Peçanha
Vanessa Andrade Nascimento Vanessa A. Nascimento
Benedito José Fagundes Filho Benedito
Regiane de Cássia Machado Regiane
Danila Raquel Guerra Danila Raquel Guerra



PROTÓCOLO: 21593 | REGISTRO: 443 - AV 11
Livro A28 | FOLHA: 31v/32 | DATA: 08/08/2025
Custas: Emol: R\$ 275,93 - TFC: R\$ 91,32 - Recomp: R\$ 20,72 - Desp: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 13,75
Valor Final: R\$ 401,32 - Código: 6125-0/11 0001-0/11 6701-7/11 8101-0/0

Silvana Pereira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE CONSULTA: RVU97879
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6822.0206.5943.9129
Quantidade de atos praticados: 9
Ato(s) praticado(s) por: Silvana Pereira - Escrevente
Emol: R\$ 296,25 - TFC: R\$ 91,32
Valor Final: R\$ 387,57 - ISS: R\$ 13,75
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
MGN2589190375

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

ASSOCIACAO DOS MORADORES DOS BAIRROS BELA VISTA E JARDIM AEROPORTO - AMBEVIJA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

35.433.933/0001-57

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Numero de Controle: MG01779936 - 35433933000157

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME

ROSANGELA TONON

CPF

603.434.356-91

LOCAL E DATA

Quero Fino, 03/08/2025

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Rosangelatonon

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS BELA VISTA E JARDIM AEROPORTO - AMBEVIA

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA**

Art. 1º - A Associação dos Moradores dos Bairros Bela Vista e Jardim Aeroporto, também identificada pela sigla AMBEVIA é uma entidade, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

**CAPÍTULO II
DA SEDE E DO FORO**

Art. 2º - A Associação dos Moradores dos Bairros Bela Vista e Jardim Aeroporto terá sua sede no Jardim Aeroporto, na Rua Palmácio Butti, s/n, na cidade e Comarca de Ouro Fino-MG.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - A Associação dos moradores dos Bairros Bela Vista e Jardim Aeroporto além de ter seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social deverá, em caráter não exaustivo ou exclusivo, apoiar e desenvolver ações para a criação, instalação, manutenção e desenvolvimento de uma sociedade que valoriza o cooperativismo e o associativismo no município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, para tanto podendo propor, promover, colaborar, coordenar ou realizar ações, visando:

- I - Realizar ações visando o desenvolvimento sustentável;
- II - Executar programas de desenvolvimento para melhorar as condições sócio econômicas da comunidade e a qualidade de vida de seus associados;
- III - Firmar convênios com associações, autarquias federais, estaduais, municipais e sociais;
- IV - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- V - Contribuir na oriclação e defesa dos moradores, quanto a seus direitos e deveres na comunidade;
- VI - Desenvolver o espírito associativo e fraternal entre os moradores;
- VII - Promover e apoiar todas as formas de manifestação da cultura popular;
- VIII - Promover atividades esportivas, culturais e de lazer;
- IX - Promover intercâmbio, manter convênio, ou se associar a outras entidades;
- X - Promover os direitos humanos e sociais, amparando crianças e adolescentes, mulheres, idosos em situação de risco e vulnerabilidade social;
- XI - A captação, junto ao setor público e às pessoas jurídicas ou físicas e demais entes, regularmente estabelecidos, de recursos necessários às realizações do objeto da Associação;
- XII - A produção, apoio, encaminhamento de estudos e projetos que visem subsidiar e incentivar o conhecimento e a ação consciente no incentivo e na defesa de seu objeto;


José Camilo da Silva Junior
Advogado
OAB/MG 88.977

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Ana Cristina Rafful - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



XIII - O desenvolvimento de atividades geradoras de receita, desde que reverta o produto gerado na consecução do objeto da Associação;

XIV - Prestação de quaisquer serviços que possa contribuir para o progresso e racionalização das explorações artesanais e manufaturadas, caseiras e para melhorar as condições de vida de seus associados;

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião e não se envolverá em questões de ordem religiosa, político-partidária ou quaisquer outras que não coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 5º - A entidade terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - A AMBEVIA é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, pessoas físicas, sendo idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e pessoas jurídicas e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição;

§ 1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada;

§ 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 30 dias após o associado ter sido notificado por escrito;

§ 3º - O associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 15 dias, contados da data de recebimento da notificação;

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral;

§ 5º - A eliminação considerará-se definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

Art. 8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores, são aqueles que participaram da Assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva lista de presença;
- 2) Beneméritos, são aqueles que prestam à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 3) Honorários, são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 4) Colaboradores, são pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir financeiramente, de maneira esporádica ou não contínua, na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação;


José Carlos da Silva Junior
Advogado
OAB/MG 88.977

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Ana Cristina Rafful - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



5) Contribuintes aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria.

Art. 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - participar de todas as atividades associativas;
 - II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
 - III - apresentar ou apreciar propostas, programas e projetos de interesse ao desenvolvimento da Associação;
 - IV - votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - V - tomar parte nas assembleias gerais;
- Parágrafo único: os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I - observar e cumprir o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação e difundir seus objetivos e ações;
- III - pagar regularmente, com exceção dos sócios beneméritos dispensados do tal obrigação, as contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- IV - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- V - acatar as determinações da Diretoria.

Art. 11º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A AMBEVIJA será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - Compete à Assembleia Geral:

- I - apreciar e aprovar os planos de trabalho e respectivos orçamentos;
- II - apreciar e aprovar o Relatório anual de Atividades, o Balanço Anual e os demais relatórios financeiros e contábeis do exercício fiscal;
- III - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- IV - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- V - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;


José Carlos da Silva Junior
Advogado
OAB/MG 68.977

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Ana Cristina Rafful - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - analisar os atos das gestões administrativa e financeira da Associação;
- VIII - aprovar o regimento interno;
- IX - destituir membros da diretoria e dos Conselho Fiscal;
- X - alterar e/ou reformar o estatuto;
- XI - apreciar e deliberar sobre casos omissos, não previstos neste Estatuto;
- XII - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 38.

Art. 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:
I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
I - pelo presidente da Associação;
II - pela Diretoria;
III - pelo Conselho Fiscal;
IV - por requerimento de 1/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - convocar a Assembleia Geral.

Art. 20º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;


José Carlos da Silva Junior
Advogado
OAB/MG 88.977

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Ana Cristina Rafful - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
 - IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - V - assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;
 - VI - coordenar e dirigir as atividades gerais da entidade;
 - VII - celebrar convênios e realizar a filiação da Associação em instituições ou organizações congêneres;
 - VIII - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Associação;
 - IX - elaborar o Regulamento Interno e o Organograma Funcional da entidade e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
 - X - exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste estatuto;
 - XI - representar a Associação em eventos, campanhas e reuniões e demais atividades de interesse da entidade;
 - XII - encaminhar, anualmente, aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres do Conselho Fiscal sobre os balanços e o balanço anual.
- Parágrafo único: é vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da Associação, inclusive dar aval.



Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 24º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 25º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Art. 26º - Compete ao Segundo Tesoureiro:


José Carlos da Silva Junior
Advogado
OAB/MG 68.977

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Ana Cristina Rafful - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assinar o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.
§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações financeiro-contábeis da Associação, com as observações e ressalvas julgadas necessárias;
 - II - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da entidade, sempre que preciso;
 - III - comparecer, quando convocado e necessário, às reuniões para esclarecer seus pareceres;
 - IV - examinar os livros de escrituração da entidade;
 - V - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 - VI - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, honorificação ou vantagem.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 30º - O Patrimônio da AMBEVITA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semovíveis, ações e aplicações de dívida pública, além de direitos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 31º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 32º - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO X


José Carlos da Silva Junior
Advogado
OAB/MG 98.977



Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Ana Cristina Rafful - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



DAS RECEITAS

Art. 33º - A receita da AMBEVIA necessária à sua manutenção será constituída por:
I - doações de qualquer natureza, recebidas;
II - produto líquido de promoções de beneficência;
III - rendas do emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
IV - auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
V - auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.
Parágrafo único - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO XI DO REGIME FINANCEIRO

Art. 34º - O exercício financeiro da AMBEVIA encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35º - As demonstrações contábeis anuais, após o parecer do Conselho Fiscal, serão encaminhadas, dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte, à Assembleia geral para análise e aprovação.

Art. 36º - A Associação fará a publicação, no encerramento do exercício fiscal, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.

Art. 37º - A escrituração da AMBEVIA será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

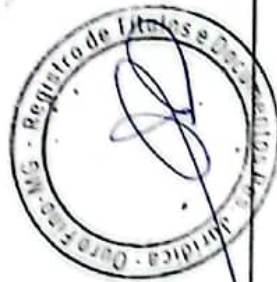
CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 38º - A AMBEVIA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e seu patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que venham a comprometer a AMBEVIA em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos sociais, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.


José Carlos da Silva Junior
Advogado
OAB/MG 88.977



Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Ana Cristina Rafful - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



Art. 40º - A AMBEVIA em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa necessárias, e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo Processo decisório.

Art. 41º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Ouro Fino, 31 de julho de 2019.

Aparecida Elisabete Sobreiro Peganha
Presidente

Benedito José Fagundes Filho
Vice - Presidente

Maria Aparecida Costa
1ª Secretária

Ana Maria Sobreiro da Costa
2ª Secretária

Edson de Oliveira
1º Tesoureiro

Mariana Maria Barbosa
2ª Tesoureira

Onofre Donizete Pires
Conselheiro Fiscal Titular

Eunice Godinho de Oliveira
Conselheira Fiscal Suplente

Wanda Maria Sobreiro Pepi
Conselheiro Fiscal Titular

Karina de Oliveira Souza
Conselheira Fiscal Suplente

Sara Catarine Sobreiro Peganha
Conselheira Fiscal Titular

Lairton Horácio da Costa
Conselheiro Fiscal Suplente

José Carlos da Silva Junior
Advogado
OAB/MG 88.977

8

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.
Ouro Fino, 31 de julho de 2024.

Ana Cristina Rafful - Oficial

Emol: R\$ 38,97 Recompe: R\$ 2,33 T.F.J: R\$ 12,51 Total: R\$ 53,81 - ISS: R\$ 1,93 - Códigos Recolhimento: 6501-1(1), 6502-9(7)

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ouro Fino - MG

SELO DE CONSULTA: FSN32219

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6809.8360.8145.5450

Quantidade de atos praticados: 8

Ato(s) praticado(s) por: Silmara Pereira - Escrevente

Emol: R\$ 41,30 - T.F.J: R\$ 12,51

Valor final: R\$ 53,81 - ISS: 1,93

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

